



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
ESTADO DO TOCANTINS

5º Anos

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 23 dias do mês de março do ano de 1993, sob a Presidência do **Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON ROSA**.

Às 8h e 15min, do dia 23 de março do ano de 1993 (mil novecentos e noventa e três), havendo "quorum", estando presentes o Exmo. Sr. Desembargador **AMADO CILTON ROSA**, os ilustre Juízes **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**, **BERNARDINO LIMA LUZ**, **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**, **JOÃO FRANCISCO FERREIRA** e **PAULO IDÉLANO SOARES LIMA**, bem como a Douta Procuradora Regional Eleitoral, **Doutora MARIA CANDELÁRIA DE CIERO MIRANDA**, o Exmo. Sr. Desembargador **AMADO CILTON ROSA** leu Ofício encaminhado pelo Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO** encaminhado ao Egrégio Tribunal Pleno justificando sua ausência nos dias 22 a 26 de março do ano em curso, tendo em vista viagem urgente à Goiânia para acompanhar intervenção cirúrgica em seu filho. A seguir comunicou que assumiria a presidência até o retorno do Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**, tomando, então, a direção da sessão, dando a por aberta. Determinou, em seguida a leitura da Ata da sessão anterior, que após lida, foi aprovada. A seguir deu-se início à leitura dos Acórdãos atinentes aos julgamentos anteriores, os quais foram aprovados, ressalvando apenas, quanto ao Acórdão referente aos **autos 1.755/92**, em que deverá constar o voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. **Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**. Ato contínuo, iniciou-se os julgamentos dos processos em mesa, ficando o Exmo. Sr. **Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** incumbido de dar início aos trabalhos, tendo este questionado sobre a necessidade de constarem, ou não, em pauta dos processos referentes às Consultas Plebiscitárias para desmembramento de Municípios. Esclarecida a dúvida e sendo desnecessária a inclusão em pauta, passou-se aos relatórios e julgamentos em conjunto, dos **AUTOS 1780/92; 1.779/92; 1766/92; 1.770/92; 1.765/92; 1.767/92; 1.777/92; 1.764/92; 1.773/92; 1.775/92; 1.769/92 e 1.768/92**, por versarem todos sobre a mesma matéria, diferindo apenas quanto à identificação dos Distritos a serem desmembrados. **DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Elei-

Marcelo

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO**

Cont...02 (Ata da sessão do dia 23 de março de 1993).  
toral e tendo em vista estarem observadas as disposições da Lei Complementar 001/89, com alterações da Lei Complementar 006/92, pelo deferimento dos pedidos. A seguir foi dada a palavra ao Relator que se manifestou quanto à fixação da data em que realizar-se-ão os Plebiscitos, no que foi informado pelo Exmo. Sr. Presidente em exercício que dependia de resposta à consulta formulada ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral sobre a possibilidade de realizarem-se no dia 21 de abril deste ano. **AUTOS 1.829/92 - INDICAÇÃO PARA ESCRIVÃO ELEITORAL - PROCEDENTE DE MIRANORTE - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento da Indicação de Escrivão Eleitoral da 28ª Zona de Miranorte. **AUTOS 1.805/92 - CONSULTA SOBRE INCOMPATIBILIDADE PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE POLÍTICO (VEREADOR) E PRESIDENTE DE SINDICATO - PROCEDENTE DE PORTO NACIONAL - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo "in totum" o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo não conhecimento da Consulta, uma vez que trata de caso concreto em desacordo às determinações contidas no art. 30, VII do Código Eleitoral. **AUTOS 1.646/92 - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDENTE DE ARAGUAÍNA. RELATORA: EXMA. SRª JUÍZA FEDERAL IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela concessão da segurança, mantendo a liminar concedida para acompanhar a apuração, tendo em vista ser a apuração, momento oportuno para apresentar impugnações. **AUTOS 1.830/92 - INDICAÇÃO DE ESCRIVÃO ELEITORAL - PROCEDENTE DE ITAGUATINS - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral que observou estarem preenchidos os requisitos legais exigidos, pelo deferimento da Indicação de Escrivão Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral de Itaguatins. Após encerrados os julgamentos dos autos em mesa, foi levado à apreciação do Plenário o sistema a ser adotado na apuração do Plebiscito de 21 de abril próximo, oportunidade em que a Exma Srª Juíza Federal **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES** fez um breve relato sobre a importância que atribui ao evento que se aproxima, haja vista que poderão ser modificados a forma e o sistema de Governo do país. Em seguida a Exma. Sra. **MARIA CANDELÁRIA DE CIERO MIRANDA**, douta Procuradora Regional Eleitoral, usando a palavra, manifestou parecer quanto à fiscalização e apuração



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO

Cont...03(Ata da sessão do dia 23.03.1993)  
em discussão, propugnando pelo sistema tradicional, ou seja,  
que a apuração dverá ser realizada pela Junta Apuradora. Co-  
locado, o assunto, em julgamento, ficou assim definido: **POR  
MAIORIA DE VOTOS:** A apuração dos votos do Plebscito de 21 de  
abril de 1993, será feita pela Junta Apuradora. Votaram di-  
vergentemente os Exmos. Srs. Juízes **BERNARDINO LIMA LUZ** e  
**JOÃO FRANCISCO FERREIRA**, os quais votaram no sentido de que  
a apuração deverá ser realizada pela Mesa receptora. Nada  
mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente em exercício ,  
deu por encerrada a sessão às 9h e 35min. E para constar, la  
vrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada  
pelo Exmo. Sr. Presidente em exercício, na forma regimental,  
comigo MCB/A/Rocha (Márcia Cristina Bezerra de Lyra Al-  
ves Rocha) Secretária, que a datilografei.

  
Desembargador **AMADO CILTON ROSA**  
Presidente em exercício